

TERMO DE ERRATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 250/2019 – PMBC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PISTOLAS SEMIAUTOMÁTICAS PARA USO DA GUARDA MUNICIPAL ARMADA.

Conforme Memorando nº 6.730/2020 emitido pela Secretaria de Segurança e amparado pelo art. 22 do Decreto Federal nº 10.024/2019, a Administração Municipal, através da Secretaria de Compras, torna público que o Edital de licitação epigrafado, publicado neste mesmo diário e nos sites www.bc.sc.gov.br e www.comprasnet.com.br, sofrerá alterações em seu conteúdo:

Edital: 4.5 - 4.5.1 - 13.3

Termo de Referência: 5.1

Anexo “A” Termo de Referência: 4.6.4.1 – 4.6.4.2 – 4.6.7 – 13.3

A abertura do Pregão Presencial fica postergada para o dia 23(vinte e três) de março de 2020, às 09h30min.

As demais disposições estabelecidas no ato convocatório e em seus anexos ficam mantidas.

Balneário Camboriú, 09 de março de 2020.



SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

Memorando 6.730/2020

De: David Tarciso Queiroz de Souza - SSE

Para: SCM - DOTE - PRG - Pregoeiros - A/C Daniel C.

Data: 09/03/2020 às 17:00:24

Resposta impugnação Taurus

Ilustríssimo Senhor,

Sirvo-me do presente para em reposta à impugnação protocolada pela empresa TAURUS ARMAS S.A. sobre do Pregão Eletrônico Internacional nº 250/2019 – PMBC.

Com relação as alegações da impugnante no subitem “6” acerca da necessidade de inclusão da “Margem de Preferência” cabe salientar que esta não se trata de obrigação do Licitante, trata-se de faculdade, nos termos do Art. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º (...) §5º Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I – produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

(...)

- 7º Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizadas no País, poderá ser estabelecido margem de preferência adicional à aquela prevista no §5º.*
- 8º As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5º e 7º, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.*

Ademais, o impugnante referencia também sua solicitação no Decreto regulamentar 7.546/2011, entretanto, este regulamenta a margem de preferência exclusivamente nas licitações no âmbito da administração pública federal:

Art. 3º Nas licitações no âmbito da administração pública federal será assegurada, na forma prevista em regulamentos específicos, margem de preferência, nos termos previstos neste Decreto, para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais que atendam, além dos regulamentos técnicos pertinentes, a normas técnicas brasileiras, limitada a vinte e cinco por cento acima do preço dos produtos manufaturados estrangeiros e serviços estrangeiros.

Corroborando ao entendimento supramencionado, a norma faculta aos municípios, sem lhe impor qualquer obrigação, que caso este opte venha a aplicar a margem de preferência:

- 2º Os estados, o Distrito Federal, os municípios e os demais poderes da União poderão adotar as margens de preferência estabelecidas pelo Poder Executivo federal, previstas nos §§ 5º e 7º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.*

Destarte, não há de se cogitar como obrigação, a previsão em edital, da margem de preferência solicitada pelo impugnante, optando neste caso o licitante, em não fazê-lo, com fulcro no Princípio da Economicidade, adotando a modalidade “menor preço”.

Acerca das alegações técnicas apresentadas pelo impugnante será encaminhado em anexo a este, parecer técnico do departamento de armamento da Guarda Municipal, assim como seus instrutores de tiro, os quais emitiram os apontamentos, nos seguintes termos:

“Considerando os ITENS 3.1.4 E 3.1.5, aos quais se referem a “trava de segurança”, entendemos que em ambos os

casos não existe necessidade de alterações". O descritivo técnico mencionam sistemas e dispositivos fundamentais para a segurança dos operadores de arma de fogo quando em seu manuseio.

Considerando alguns incidentes já noticiados e conhecidos com arma de fogo, o descrito busca garantir que em um desarme de cão (decoking safety) o equipamento possua dispositivos que impeça o avanço do percussor até a janela de acionamento da espoleta, o que impedirá que a mesma seja ofendida, acionada ou marcada.

Considerando o exposto quanto ao "retém de cão" concordamos que seja um item de segurança adicional, porém o mesmo não impede o trabalho do percussor quando em ação por inércia, pois o responsável por esta barreira é a trava de percussor, conforme se pode observar nos desenhos (Figura 01) e descritivos do "MANUAL DE INSTRUÇÕES E SEGURANÇA - TH".

Considerando o item 3.8.1 ao qual se refere ao peso total da arma, onde o item estabelece como referência mínima 700 (setecentos) gramas e 800 (oitocentos) como máximo, analisamos que o impugnante é capaz de atender este item conforme constatado nos desenhos Figura 02 e 02, descritivos do "MANUAL DE INSTRUÇÕES E SEGURANÇA - TH"

Considerando a tabela de especificações acima é possível constatar que o modelo TH9 está dentro da margem exigida no item 3.8.1 com o peso de 710g (setecentos e dez) gramas e 800g (oitocentos) gramas, desta forma demonstrando que não existe "favorecimento a determinadas empresas". As exigências que trata esse item está fundamentado na intenção de reduzir o peso na carga de equipamento que o operador carrega por 12 horas de serviço, trazendo assim uma maior qualidade de vida e bem-estar ao agente público. Considerando o item 4.1. Referente ao retém do ferrolho, o mesmo não deve ser alterado, pois o descrito favorece operadores sinistromanos e direitos, o que se justifica com o número de agentes sinistromanos no quadro efetivo atual. Divergente ao que se alega no item 21 do aparelho de Impugnação ao Edital, qual afirma que ao manter-se este descritivo, haverá a exclusão da fabricante nacional e o favorecimento a outras fabricantes estrangeiras, gostaríamos de lembrá-los que no instrumento, no item 15 fora citado o modelo TH9 com intuito de argumentar sobre o dispositivo de segurança "retém de cão", sendo que neste mesmo modelo o referido retém de ferrolho é do tipo ambidestro, conforme podemos observar no desenho (Figura 03) e descritivos do "MANUAL DE INSTRUÇÕES E SEGURANÇA - TH".

Desta forma acreditamos que a empresa nacional, ora impugnante, é capaz de concorrer ao referido processo licitatório com os modelos publicados em seu site oficial.

Considerando o item 4.6 que trata das medidas de alça e massa de mira, onde estabelece as medidas mínimas do diâmetros das mesmas, este departamento entende que a justificativa técnica do item está no fundamento básico de tiro, sendo que no enquadramento de alça e massa de tiro às referidas medidas fazem a diferença em cada enquadramento realizado, porém entendemos que o pleito pode ser atendido conforme sugestão afim de ampliar a competitividade do objeto.

Diante da análise técnica apresentada pelo setor competente da Guarda Municipal, compreendo que devam ser atendidas as solicitações dos subitens "24" e "25" do referido pedido de impugnação, com o intuito de ampliar a competitividade do objeto.

Quanto à solicitação expressa no subitem "27" se vislumbra também que esta deva ser atendida, sendo acrescentado ao termo de referência no que tange ao conjunto de reposição, a necessidade de apresentação de autorização, caso esta seja legalmente necessária, para que a contratada venha a fornecer as peças de reposição.

Quanto à solicitação expressa no subitem "32" entende-se que esta não deva ser acatada em sua totalidade, entretanto que seja acrescentado ao termo de referência que "no caso de fabricantes nacionais, a exigência prevista no item 13.3, alínea "a" será suprida quando comprovado que o armamento esta em conformidade com a NEB-267-A".

Quanto à solicitação de que sejam os testes realizados na fábrica, esta não deve ser atendida, haja vista a necessidade de os testes serem realizados com o acompanhamento da licitante.

Atenciosamente.

—
David Tarciso Queiroz de Souza
Secretário de Segurança
Portaria 25609/2019
Matrícula 39612

Anexos:

ANÁLISE TÉCNICA

Considerando o Pregão Eletrônico Internacional nº250/2019 – PMBC, cujo objeto tem por finalidade principal aquisição de arma de fogo, venho por meio deste, expressar parecer referente ao exposto em documento pela empresa **TAURUS ARMAS S.A.** inscrita no CNPJ 92.781.335/0001-02.

Considerando os ITENS 3.1.4 E 3.1.5, aos quais se referem a “trava de segurança”, entendemos que em ambos os casos não existe necessidade de alterações. O descritivo técnico mencionam sistemas e dispositivos fundamentais para a segurança dos operadores de arma de fogo quando em seu manuseio.

Considerando alguns incidentes já noticiados e conhecido com arma de fogo, o descrito busca garantir que em um desarme de cão (decoking safety) o equipamento possua dispositivos que impeça o avanço do percussor até a janela de acionamento da espoleta, o que impedirá que a mesma seja ofendida, acionada ou marcada.

Considerando o exposto quanto ao “retém de cão” concordamento que seja um item de segurança adicional, porém o mesmo não impede o trabalho do percussor quando em ação por inércia, pois o responsável por esta barreira é a trava de percussor, conforme se pode observar nos desenhos (Figura 01) e descritivos do “MANUAL DE INSTRUÇÕES E SEGURANÇA - TH”.

TRAVA DE PERCUSSOR

A trava do percussor fica permanentemente bloqueando o deslocamento do mesmo para a frente, impedindo disparos caso ocorra uma queda da arma. A trava do percussor somente é liberada no estágio final do acionamento do gatilho, liberando o deslocamento do percussor.

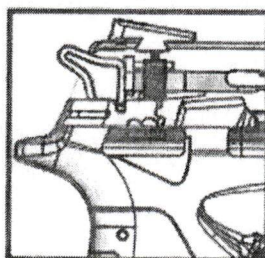


Figura 1: Trava de percussor

Fonte: https://www.taurusarmas.com.br/assets/files/content/downloads/30004442_-_pistolas_th_trilingue_rev_02.2019_.pdf

Considerando o item 3.8.1 ao qual se refere ao peso total da arma, onde o item estabelece como referência mínima 700 (setecentos) gramas e 800 (oitocentos) como máximo, analisamos que o impugnante é capaz de atender este item conforme

constatado nos desenhos Figura 02 e 02, descritivos do "MANUAL DE INSTRUÇÕES E SEGURANÇA - TH".

ESPECIFICAÇÕES						
Versão	Standard			Compacta		
	TH9	TH380	TH40	TH9c	TH40c	TH380c
Calibre	9 x19	.380 ACP	.40 S&W	9 x 19	.40 S&W	.380 ACP
Ação	S A/ DA					
Capacidade	17	18	15	13/17	11/15	15/18
Comprimento cano	108 mm			90 mm		
Comprimento total	195 mm			174 mm		
Altura total	147,5 mm			127 mm	127 mm	131 mm
Largura	36,3 mm			34,4 mm		
Distância entre miras	153 mm			131 mm		
Peso gatilho	SA: (2,3 - 4) kgf DA: (4 - 6) kgf					
Peso (com carregador vazio)	810 g	800 g	800 g	710 g	690 g	690 g
Miras	Novak 3 pontos Opcional: Tritium					
Material	Cano e ferrolho - Aço liga					
Segurança	Trava de percussor Indicador de munição na câmara Trava manual e desarmador do cão ambidestros Sistema de segurança Taurus (Opcional)					
Acabamento	Teniferizado					
Relas	6 raias dextrogiros					
Outros	Retém do carregador - ambidestro (versão STD) Triho Picatinny/MIL-STD-1913 Backstraps intercambiáveis (versão STD)					

Figura 2: Especificações - Peso (com carregador vazio)

Fonte: https://www.taurusarmas.com.br/assets/files/content/downloads/30004442_-_pistolas_th_trilingue_rev_02.2019_.pdf

DIMENSÕES

	mm	in
COMPRIMENTO TOTAL	196mm	7.71"
ALTURA TOTAL	148mm	5.82"
LARGURA	36mm	1.41"

MIRAS

Novak 3 pontos - Tritium

SEGURANÇA

Trava de percussor
Indicador de munição na câmara
Trava manual e desarmador do cão ambidestros

OUTROS

Retém do carregador - ambidestro
Triho Picatinny/MIL-STD-1913
Backstraps intercambiáveis
Muniador para carregador



CALIBRE
9mm (9x19)



CAPACIDADE
17+1



COMP. CANO
108mm
4.3"



AÇÃO
SA/DA



PESO
800g
28.5oz



ACABAMENTO
Ferrolho Tenox
Cano Inox passivado

tolerância geral ± 0mm
tolerância do cano ± 1mm
tolerância de peso ± 50g

REVISÃO 24/01/2019
Sujeito a alteração sem prévio aviso

www.taurusarmas.com.br
www.taurusexport.com

TAURUS ARMAS S.A.
Av. São Dorja, 2181 - Prédio A - Distrito Industrial
Fone: (51) 3021.3000 - CEP: 93.035-411
São Leopoldo - RS - Brasil
Pistola TH9, registrado na EB ReTEX nº 3212/18

Figura 3: Especificações - Peso (com carregador vazio)

Considerando a tabela de especificações acima é possível constatar que o modelo TH9 está dentro da margem exigida no item 3.8.1 com o peso de 710g (setecentos e dez) gramas e 800g (oitocentos) gramas, desta forma demonstrando que não existe "favorecimento a determinadas empresas". As exigências que trata esse item está fundamentado na intenção de reduzir o peso na carga de equipamento que o operador carrega por 12 horas de serviço, trazendo assim uma maior qualidade de fida e bem-estar ao agente público.

Considerando o item 4.1. referente ao retém do ferrolho, o mesmo não deve ser alterado, pois o descrito favorece operadores sinistrómanos e direitos, o que se justifica com o número de agentes sinistrómanos no quadro efetivo atual.

Divergente ao que se alega no item 21 do aparelho de Impugnação ao Edital, o qual afirma que ao manter-se este descritivo, haverá a exclusão da fabricante nacional e o favorecimento a outras fabricantes estrangeiras, gostaríamos de lembrá-los que no instrumento, no item 15 fora citado o modelo TH9 com intuito de argumentar sobre o dispositivo de segurança "retém de cão", sendo que neste mesmo modelo o referido

retém de ferrolho é do tipo ambidestro, conforme podemos observar no desenho (Figura 03) e descritivos do "MANUAL DE INSTRUÇÕES E SEGURANÇA - TH".



TH 9
9mm



Figura 4: Retém de ferrolho ambidestra

Fonte – 06/03/2020 às 16hs: https://www.taurusarmas.com.br/assets/files/content/products/th9_br.pdf

Desta forma acreditamos que a empresa nacional, ora impugnante, é capaz de concorrer ao referido processo licitatório com os modelos publicados em seu site oficial.

Considerando o item 4.6 que trata das medidas de alça e massa de mira, onde estabelece as medidas mínimas do diâmetros das mesmas, este departamento entende que a justificativa técnica do item está no fundamento básico de tiro, sendo que no enquadramento de alça e massa de tiro às referidas medidas fazem a diferença em cada enquadramento realizado, porém entendemos que o pleito pode ser atendido conforme sugestão afim de ampliar a competitividade do objeto.



Eduardo C. O. Velasquez

Instrutor de Armamento e Tiro

Supervisor de Planejamento e Operações - Portaria 26.838/2020